



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VOLUME II

Nº

0433/2019

Assunto:

Interessado: COREN-GO

Assunto: OE 18. PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO EXERCÍCIO 2018

PARECER DE CONSELHEIRO Nº XXX/2019

267

PAD COFEN 0433/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2018 COREN –GOIÁS

CONSELHEIRA RELATORA: VALDELIZE ELVAS PINHEIRO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Conselheiros (as),

I- DESIGNAÇÃO

Em cumprimento a designação da presidência do COFEN, através da Portaria nº 1515 de 24 de setembro de 2019, o qual designa esta conselheira para emissão de parecer acerca da prestação de contas do COREN-GO, exercício 2018. O PAD supracitado contém 350 folhas, em 2 volumes, devidamente numeradas. Apensado o PAD 800/2017 referente a Proposta Orçamentária anual 2018 e respectivas Reformulações Orçamentárias, com 59 páginas, devidamente numeradas.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O PAD COFEN 800/2017 de 31/10/2017, tem 59 páginas numeradas e apresenta a proposta orçamentária de 2018, com os documentos em anexo: Ofício de encaminhamento; Quadro Geral –Orçamento 2018; Proposta Orçamentária –Exercício 2018; Cronograma Anual de Desembolso; Parecer da Controladoria Regional; Extrato de Ata de aprovação do Orçamento 2018; Decisão que aprovou Orçamento 2018, no valor R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), homologada na 496ª ROP/Cofen.

Por meio do Ofício nº. 018//2019 no dia 27 de fevereiro de 2019, a Sra. Presidente do COREN-GO, Dra. Ivete Santos Barreto, encaminha a Presidência do COFEN, o processo de Prestação de Contas do exercício de 2018, anexando Balancete de Verificação; Balanço Patrimonial e Demonstração de Fluxo de Caixa; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada; Demonstração de Variações Patrimoniais; Inventário Patrimonial e Almoxarifado; Montante da Inadimplência e Dívida Ativa; Conciliações

Bancárias e extratos bancários; Conciliações de demais saldos contábeis e Balanço; Notas Explicativas; Relatório de Atividades da Controladoria; Parecer da Controladoria sobre as contas de Gestão; Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que as pessoas relacionadas no rol de responsáveis estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a lei n. 8.730/93; Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento, em ordem cronológica, efetuados no exercício de 2016; Inventário Patrimonial em formato eletrônico; Parecer, de caráter opinativo, acerca das contas da gestão; Extrato da Ata de Reunião Plenária que aprovou as contas do Conselho Regional e Deliberações da Homologação pelo Plenário do Conselho Regional; Decisão Coren Goiás que aprova as contas da Gestão (fls. 001 a 214). Encaminhamento a Controladoria do Cofen a Auditoria Interna para manifestação, com encerramento do Vol. I (fls. 216 a 219). As fls. 220 inicia-se o vol. II, com a manifestação da Divisão de Auditoria Interna do Cofen, através de Parecer, atestando que a documentação apresentada pelo COREN -GO cumpre a determinação elencada na Resolução Cofen nº 504/2016, informando que foram realizados procedimentos de Auditoria no Coren-GO em 2018. Ressalta que o regional cumpriu as determinações esculpidas na Lei 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, bem como nos demais normativos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, concluindo o relatório enumerando inconsistências que deverão ser justificadas pelo Regional (fls.221 a 266). O Regional foi cientificado e apresentou relatório consubstanciado, anexando os documentos comprobatórios necessários e solicitados no Parecer da Auditoria (fls. 267 a 334). Em nova análise das justificativas apresentadas e documentos anexados, a Divisão de Auditoria certifica que o Coren-GO atendeu as inconsistências pontuadas no referido Parecer.


III – CONCLUSÃO

Sendo assim, com base nas análises feitas pela Auditoria Interna e Controladoria Geral do Conselho Federal de Enfermagem, opino pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, da Prestação de Contas do exercício 2018, do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, indicando as **RECOMENDAÇÕES** de que o Regional adote plano de providências com vistas ao aumento de sua arrecadação, bem como elabore controle mais efetivo no acompanhamento de seu orçamento, e caso se faça necessário, adote contingenciamento de suas despesas, a fim de evitar o déficit orçamentário e Mantenha efetivo controle da execução orçamentária.

É o parecer, S.M.J

Handwritten signature

Manaus (AM), 10 de outubro de 2019.


Dra. Valdelize Elvas Pinheiro
Conselheira Federal
Coren-Am 12.621 R



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021

DESPACHO
518ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 433/2019

Apreciado na 518ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 267/2019, que opina pela **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas do Exercício 2018 do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás.

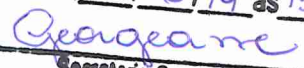
Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2019.


Nadia Mattos Ramalho
COREN/RJ nº 31.516
Vice-Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:
Brasília/DF, 24/10/19 às 15h 23

Secretaria Geral Cofen




Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



**ATA DA 518ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 14 A 18 DE OUTUBRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 09h30min., reuniram-se
2 na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09
3 – Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início
4 da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente,
5 Sr. Lauro César de Moraes - Primeiro-Secretário, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus -
6 Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro
7 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Sr.
8 José Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Ronaldo
9 Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra.
10 Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes também, na
11 Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
12 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro
13 Pacheco, Sr. Jairo Moraes Saraiva, Sra. Ana Claudia de Jesus Santos, Sr. José Antônio da
14 Costa. Estiveram presentes ainda, o Presidente do Coren-RS, Sr. Daniel Menezes de Souza.; e
15 o Vice-Presidente do Coren-SP, Sr. Cláudio Luiz da Silveira. **Item 01:** [...]. **Item 31:**
16 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO**
17 **2018 DO COREN-GO.** Sra. Valdelize Elvas Pinheiro realiza a leitura de seu Parecer de
18 Conselheira nº 267/2019 que, com base nas análises feitas pela Auditoria Interna e
19 Controladoria Geral do Cofen, opina pela aprovação, com ressalvas da Prestação de Contas do
20 exercício de dois mil e dezoito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, indicando
21 recomendações de que o Regional adote o plano de providências com vistas ao aumento de
22 sua arrecadação, bem como elabore controle mais efetivo no acompanhamento de seu
23 orçamento, e caso se faça necessário, adote contingenciamento de suas despesas, a fim de
24 evitar o déficit orçamentário e mantenha efetivo controle da execução orçamentária. Em
25 discussão, sem inscritos. Em votação, a prestação de contas apresentada no processo em tela é
26 aprovada com ressalvas e recomendações, por unanimidade, conforme, Parecer de
27 Conselheira nº 267/2019. [...]. Tendo sido a matéria deliberada em Mesa presidida pela Vice-
28 Presidente – Nadia Mattos Ramalho, no dia 16 de outubro de 2019, e nada mais tendo sido
29 tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:


NADIA MATTOS RAMALHO
COREN-RJ Nº 31516
Vice-Presidente
Gestão 2018-2021


LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário
Gestão 2018-2021



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

OFÍCIO Nº 3155/2019 / GAB / PRES
Pad Cofen nº 0433/2019

Brasília, 24 de outubro de 2019.

À Senhora
Ivete Santos Barreto
Presidente do Coren-GO

Senhora Presidente,

1. Informamos que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, durante a realização da 518ª Reunião Ordinária, o Parecer de Conselheiro nº 267/2019, que pugna pela aprovação, como regular com ressalvas e recomendações, da Prestação de Contas Anual do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, referente ao exercício 2018.

2. Encaminhamos, em anexo, cópias do Parecer supracitado, bem como da Decisão Cofen nº 0159/2019, do Parecer Cofen-AUD nº 052/2019 e do Certificado de Auditoria nº PC 16/2019.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Certificado de Auditoria nº PC 16/2019, Parecer Cofen-AUD nº 052/2019, Parecer de Conselheiro nº 267/2019, Decisão Cofen nº 0159/2019.



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0159/2019

Aprova a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, exercício 2018, com as ressalvas e recomendações constantes no Parecer de Conselheiro nº 267/2019.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 518ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 267/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0433/2019;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, exercício 2018, com as ressalvas e recomendações constantes no Parecer de Conselheiro nº 267/2019.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se

Brasília, 24 de outubro de 2019.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

LAURO CÉSAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário

OFÍCIO COFEN Nº 3155/2019 E A DECISÃO COFEN Nº 159/2019

Secretaria Geral Cofen

sex 25/10/2019 17:35

Para: COREN-GO <gabinete@corengo.org.br>;

Cco: Millena Cláudia de Oliveira Dias <millena.dias@cofen.gov.br>;



📎 5 anexos (4 MB)

OF. 3155-2019.pdf; CERTIFICADO- PC16-2019.pdf; PARECER-AUD-52-2019.pdf; PARECER CONSELHEIRO 267-2019.pdf; DEC. 159-2019.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 3155/2019 e a Decisão Cofen Nº 159/2019

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

PABLO CARVALHO

Estagiário - Secretaria Geral
Conselho Federal de Enfermagem
Tel.: (61)3329-5800 ramais 5900/5909
Cel. (61) 99608.5554

Observações:

Informamos que requisições de diárias e/ou passagens, devem ser realizadas pelo Sistema de Requisição de Diárias e Passagens, por meio do link: <http://scdp.cofen.gov.br>.

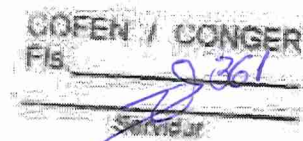
O requerente deve se atentar, nos casos em que for possível, ao prazo estipulado no item 6.1.2 do Manual de Emissão de Passagens do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 590/2018 (<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-590-2018-ANEXO-MAN-203-Manual-de-emiss%C3%A3o-de-passages.pdf>), sob pena de indeferimento do pedido:

"6.1.2 As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, cuja necessidade do serviço justifique."



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

Brasília, 30 de outubro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 356 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral - COFEN



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo intitulado “Coren-GO – Prestação de Contas do Exercício de 2018”.

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentada, pelo Coren-GO, a prestação de contas referente ao ano de 2018 e que tal prestação de contas foi considerada “regular com ressalvas e recomendações” (fls. 353/355). Considerando a comunicação ao Regional (fls. 358), a elaboração de Decisão (fls. 359) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 518ª ROP (fls. 356) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0433/2019 contendo 2 (Dois) volumes, com folhas numeradas de 1 a 362, incluindo este termo e PAD 800/2017 apenso, com folhas numeradas de 1 a 61.

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2019.

Pablo Silvestre

Leziel Alves Lopes
Chefe da Divisão de Auditoria
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior
Chefe da DETEC